

13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6695/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.206/2016-7.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Responsáveis: Associação Esporte Abraça Campinas (07.675.908/0001-44); João Batista Andreotti Gomes Tojal (268.838.058-34)  
 3.2. Recorrentes: Associação Esporte Abraça Campinas (07.675.908/0001-44); João Batista Andreotti Gomes Tojal (268.838.058-34).  
 4. Órgão/Entidade: Ministério dos Esportes.  
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
 8. Representação legal:  
 8.1. Fabio Iziqhe Chebabi (184.668/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Associação Esporte Abraça Campinas e João Batista Andreotti Gomes Tojal contra o Acórdão 6.340/2018 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;  
 9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1. e 9.2. do Acórdão 6.340/2018 - 1ª Câmara ;  
 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Esporte Abraça Campinas e de João Batista Andreotti Gomes Tojal, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde a data de ocorrência até a efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional (214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU):

DATA	VALOR HISTÓRICO (R\$)	D/C
19/7/2011	114.540,00	D
9/11/2012	86.702,71	C

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, à Associação Esporte Abraça Campinas e a João Batista Andreotti Gomes Tojal multa no valor de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU);  
 9.5. dar ciência da deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 19/2020 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6695-19/20-1.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6696/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.343/2019-7.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Joao Bezerra da Costa (693.037.628-00).  
 4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão inicial de aposentadoria de João Bezerra da Costa, servidor inativo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Joao Bezerra da Costa (693.037.628-00);  
 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Joao Bezerra da Costa (693.037.628-00), consoante disposto no Enunciado de Súmula no 106 do TCU;  
 9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:  
 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;  
 9.3.2. comunique ao beneficiário do ato de aposentadoria considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;  
 9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da aposentadoria considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão; e  
 9.3.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 262, §2º, do Regimento Interno/TCU, e 15, §1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007.  
 9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 19/2020 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6696-19/20-1.  
 13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 11 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)  
 PAULO MORUM XAVIER  
 Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 17 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
 Presidente

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2020  
 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes  
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 17, referente à sessão realizada em 02 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-036.241/2012-1, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-016.362/2017-9, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- TC-001.898/2020-5, TC-009.422/2020-0, TC-013.752/2016-2, TC-015.502/2020-1, TC-018.547/2019-2, TC-018.566/2016-2, TC-020.690/2014-2, TC-028.081/2014-5, TC-034.887/2018-0, 035.823/2015-1, TC-036.067/2019-9, TC-037.212/2019-2, TC-037.224/2018-2, TC-037.364/2019-7 e TC-041.006/2019-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6215 a 6330.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 6331 a 6386.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.756/2016-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Antonio Almeida Neto.

Na apreciação do processo nº TC-027.991/2015-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Carlos Roner Felix Albuquerque.

Na apreciação do processo nº TC-016.362/2017-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Dra. Nátalie Aragone de Albuquerque Mello, apresentou sustentação oral em nome de Fabrícia Lopes Silva e Dinelany da Silva Araújo.

Na apreciação do processo nº TC-002.040/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto, apresentou sustentação oral em nome da Mútua de Assistênica dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Na apreciação do processo nº TC-036.384/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Thiago Peleja Vizeu Lima, apresentou sustentação oral em nome da Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA e Paulo Hermany Jobim.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 6215 a 6330, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 6331 a 6386, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6215/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.246/2020-9 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessadas: Margareth Voigt (544.154.979-34); Nilamar Siqueira de Souza Cruz (139.669.792-68)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de

